

A. I. N° - 279545.0009/07-8

AUTUADO - NEIZE - COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA
AUTUANTE - SILVANA PALMEIRA JUNQUEIRA AYRES
ORIGEM - INFAC VAREJO
INTERNET - 18/11/2008

3^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF N° 0335-03/08

EMENTA: ICMS. EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PARCELAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO COM DESISTÊNCIA DA DEFESA. O parcelamento integral do débito lançado implica em desistência da defesa, com a consequente extinção do processo administrativo fiscal, nos termos do inciso IV do artigo 122 do RPAF/99. Defesa **PREJUDICADA**, ficando extinto o processo administrativo fiscal. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração em lide foi lavrado em 24/01/2008 para exigir ICMS no valor de R\$12.019,68, acrescido da multa de 50%, em decorrência do recolhimento a menos do ICMS devido por antecipação parcial, na condição de empresa de pequeno porte, referente às aquisições de mercadorias provenientes de fora deste Estado, conforme descrição dos fatos e demonstrativos constantes deste processo.

O sujeito passivo ingressou com impugnação ao lançamento de ofício à fl. 199, em petição datada de 06/07/2008 e protocolada em 07/07/2008, e em 09/09/2008 ingressou com pedido de parcelamento integral do débito objeto deste Auto de Infração, deferido em 17/09/2008, conforme documento de fl. 235, e extrato emitido pelo Sistema Informatizado SIGAT/SEFAZ, à fl. 236.

VOTO

O autuado, ao ingressar com pedido de parcelamento integral do débito apurado, reconheceu a imputação indicada no presente Auto de Infração, nos termos do artigo 1º, §1º, inciso I, do Decreto nº 8.047/01, com a consequente desistência formal de interposição de contestação, tornando ineficaz aquela que foi apresentada. Em consequência do exposto, fica extinto o processo administrativo fiscal, nos termos do artigo 122, inciso IV, do RPAF/99, e **PREJUDICADA** a defesa apresentada, devendo os autos serem remetidos à repartição fiscal de origem para o acompanhamento da regularidade da quitação do parcelamento, e medidas administrativas cabíveis.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 3^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, considerar **PREJUDICADA** a defesa apresentada e declarar **EXTINTO** o Processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração nº 279545.0009/07-8, lavrado contra **NEIZE - COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA**, devendo os autos ser encaminhados à repartição fiscal de origem para o acompanhamento da regularidade da quitação do parcelamento, e medidas administrativas cabíveis.

Sala das Sessões do CONSEF, 05 de novembro de 2008

ARIVALDO DE SOUSA PEREIRA - PRESIDENTE

OSMIRA FREIRE DE CARVALHO RIBEIRO DA SILVA - RELATORA

JOSÉ FRANKLIN FONTES REIS - JULGADOR